



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 233

10 DEZ 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 008/CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGDA;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, do 17º BPM;

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE IPM Nº 043/09, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27014 FABIO ALEX CORRÊA BARRA, do 2º BPM.

INDICIADOS: A serem apurados.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 052/09/SIND – CorCPC, 25 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 155/09/SIND – CorCPC, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19691 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 156/09/SIND – CorCPC, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENEZES, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 157/09/SIND – CorCPC, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 158/09/SIND – CorCPC, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 159/09/SIND – CorCPC, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27532 SERGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 160/09/SIND – CorCPC, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO,
do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CD

Ref.: CD DE PORTARIA Nº 007/09-CorCPC.

Considerando a publicação de forma equivocada, do texto constante na Portaria de CD Nº 007/09-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG Nº 213/09, de 12 de novembro de 2009;

Resolvo:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria de CD Nº 007/09-CoCPC, tendo em vista ter sido digitado de maneira incorreta o nome da Interrogante e Relatora CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS.

Republicar a Portaria de CD Nº 007/09-CorCPC, com o nome da Interrogante e Relatora devidamente retificado; (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 050/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 16 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Ref.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 0124/09-CorCPC.

Considerando a publicação de forma equivocada, do texto constante na Portaria de SIND Nº 124/09-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG Nº 204/09, de 29 de outubro de 2009;

Resolvo:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria de SIND Nº 124/09-CoCPC, tendo em vista ter sido digitado de maneira incorreta o nome do Encarregado 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA.

Republicar a Portaria de SIND Nº 124/09-CorCPC, com o nome do Encarregado devidamente retificado; (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 051/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 124/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 481/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 24 de junho de 2009 por volta das 14h00, na Rua Osvaldo Caldas Brito, Vila Santos, nº 27, bairro do Jurunas próximo ao PM-Box , a Srª Carmen Helena dos Santos, relata que seu filho menor de idade, G. C. S , em tese, foi vítima de agressão , com envolvimento de Policial Militar.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 025/09 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 3º SGT PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA, do 20º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 025/09/PADS-CorCPC, e encontra-se impedido de dar prosseguimento na Portaria acima referenciada, conforme Parte s/ nº/ 09, de 09 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA pelo SUB TEN PM RG 9789 REINALDO TRAVASSOS DE MIRANDA, do 20º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 026/09 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 3º SGT PM RG 17269 RAIMUNDO CÉSAR OLIVEIRA AZEVEDO, do 20º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Portaria Nº 026/09/PADS-CorCPC, e encontra-se impedido de dar prosseguimento na Portaria acima referenciada, conforme Parte s/ nº/ 09;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17269 RAIMUNDO CÉSAR OLIVEIRA AZEVEDO, pelo 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCO DO ESPIRITO SANTOS DE LEMOS, do 1º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 045/08 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADES, do 2º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 045/08/PADS - CorCPC, encontra-se impedido de dar prosseguimento na portaria acima referenciada;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADES, do 2º BPM, pelo 3º SGT PM RG 14614 HELENO DA COSTA BRITO, do 20º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de junho de 2008.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 027/09 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 2º SGT PM RG 10755 ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO, do 20º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 027/09/PADS-CorCPC, e encontra-se impedido de dar prosseguimento na Portaria acima referenciada, conforme Ofício s/ nº/ 09;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 10755 ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO, do 20º BPM, pelo 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES DE SOUZA, do 24º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 24 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 048/09/SIND–
CorCPC**

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA DE SÁ, do 24º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida no Ofício Nº 682/09/24º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA DE SÁ, pelo 1º TEN QOPM RG 31131 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 048/09 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 02 de dezembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND Nº 092/09/SIND–CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o SUB TEN PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do 10º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida no Of. Nº 278/09/P/2-10º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, pelo 2º SGT PM RG 13042 ELIAS BRASIL SILVA, do 10º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 092/09 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND Nº 107/09/SIND–CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do 1º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme Of. Nº 01-P/1-1º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, pelo 3º SGT PM RG 9123 LUIZ MAGNO DE ALMEIDA, do 1º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 107/09 CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO SINDICÂNCIA Nº 108/08/SIND – CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, do 20º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, conforme descrito no Of. Nº 1924/09-20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, do 20º BPM, pelo CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 23 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO SINDICÂNCIA Nº 109/09/SIND– CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, do 20º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, conforme descrito na Parte S/Nº/09;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA do 20º BPM, pelo 2º SGT PM RG 11056 LUIS ANTONIO EUTRÓPIO DE ANDRADE, do 20º BPM,

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 23 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO SINDICÂNCIA Nº 110/09/SIND – CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, do 20º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, conforme descrito no Of. Nº 001/09-20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a SUBTEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, do 20º BPM, pelo CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do 20º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 23 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND Nº 120/09/SIND–CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o 3º SGT PM RG 9100 JAIRO MIRANDA DE OLIVEIRA, do 20º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida na Parte S/Nº/09/20º BPM, de 13 NOV 09.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 9100 JAIRO MIRANDA DE OLIVEIRA, pelo 3º SGT PM RG 10599 ANTONIO COSTA OLIVEIRA, do 20º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 120/09 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 24 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

RG 13869 – Presidente da CorCPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND Nº 126/08/SIND–CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o CAP QOPM RG 24932 SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do 1º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme MEM. Nº 165/09-P/2-1º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 24932 SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, pelo CAP QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 1º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 126/08 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND Nº 145/09/SIND–CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o 1º SGT PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, pelo 1º SGT PM RG 13958 EVERALDO FELIPE DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 145/09 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DA SIND Nº 150/09/SIND–CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, do 1º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida no Mem. Nº 240/09/1º BPM, de 10 NOV 09.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, pelo 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, do 1º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 150/09 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 24 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA SINDICÂNCIA Nº 216/08–CorCPC, DE 24 JUN 09.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 216/08 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 121, de 26 JUN 08, em virtude dos fatos já terem sido apurados por meio do IPM de Portaria Nº 024/08-2ª Seção-1º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 010/2009 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES LIMA NETO, do 2º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 010/09 – IPM, datado de 22 de outubro de 2009.

Belém - PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/2009 – CorCPC

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, do CFAP, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 005/09 – IPM, datado de 03 de novembro de 2009.

Belém - PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 101/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RG 8948 RAIMUNDO DA SILVA LIMA FIGUEIREDO – 20º

BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 8948 RAIMUNDO DA SILVA LIMA FIGUEIREDO, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de estar em gozo do período de férias regulamentar, conforme informação contida no Ofício Nº 002/09-SIND, de 12 de novembro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 101/09/SIND-CorCPC, pelo período de 30 dias, a contar de 08 de novembro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 112/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES – 10º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedida de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-SIND, de 12 de novembro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 112/09/SIND-CorCPC, até o dia 14 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 032/09/PADS – CorCPC

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES FERREIRA – 10º BPM.

Considerando que o 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES FERREIRA, do 10º BPM, foi nomeado Presidente do PADS da Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido PADS;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 032/09– CorCPC, a contar de 13 de novembro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 093/08/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Presidente: 3º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES – 20º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, do 20º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 093/08– CorCPC, a contar de 05 de novembro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 108/09/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Presidente: 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA – 20º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA, do 20º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 108/09– CorCPC, a contar de 11 de novembro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de novembro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 004/08/PADS–CorCPC.

Acusados: SD PM RG 32.627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES e

SD PM RG 32.663 SANDRO SANTOS MOURÃO, ambos do 10º BPM.

Encarregado: 1º TEN PM RG 31.139 WALBER BARAUNA BARRETO, do 2º BPM.

Defensores: 1º TEN PM RG 31.131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO e Dr. Alexandre Vasquez – OAB/PA nº 8482.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32.663 SANDRO SANTOS MOURÃO e SD RG 32.627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, ambos do 10º BPM, por terem, em tese, no dia 14 de julho de 2007, por volta das 01h30, ambos de folga e a paisana, na Avenida Augusto Montenegro, as proximidades do residencial Tocantins, ao realizar uma abordagem nos nacionais CARLOS ALBERTO MIRANDA SIQUEIRA e NAILSON BARBOSA LOBATO, momento em que estes se evadiram do local, o SD PM EDILSON, efetuado dois disparos de arma de fogo em via pública, razão pela qual foram abordados por policiais militares da ROTAM, que os conduziram para a Seccional Urbana de Icoaraci onde foram autuados por porte ilegal de arma de fogo, agressão física, desacato e lesão corporal;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32.663 SANDRO SANTOS MOURÃO e SD RG 32.627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, ambos do 10º BPM, por terem, no dia 14 de julho de 2007, por volta das 01h30, na Avenida Augusto Montenegro sentido Entroncamento/Icoaraci, ambos de folga e a paisana, as proximidades do residencial Tocantins, realizado abordagem e agredido fisicamente os cidadãos CARLOS ALBERTO MIRANDA SIQUEIRA e NAILSON BARBOSA LOBATO, causando lesões corporais, confirmadas através do resultado do Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão corporal, a que foram submetidos as vítimas, conforme Fis. 65 e 66. Ficou evidenciando ainda que SD PM EDILSON efetuou dois disparos de arma de fogo em via pública no intuito de conter a fuga dos cidadãos que se evadiram ao perceberem que seriam abordados. Fato esse que levaram a serem abordados por policiais militares da ROTAM, que os conduziram para a Seccional Urbana de Icoaraci onde foram autuados por porte ilegal de arma de fogo, agressão física, desacato e lesão corporal;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do SD PM RG 32.663 SANDRO SANTOS MOURÃO, são favoráveis, uma vez que não há em seus assentamentos registros de punição disciplinar, estando no comportamento “BOM”; As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, uma vez que ficou provado a conduta atribuída ao acusado, por meio dos Laudos de Lesões Corporais aos quais as vítimas foram submetidas; A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam decisão atenuada, uma vez que, o que motivou a abordagem as vítimas foi o fato de terem suspeitado que estas estivessem com o intuito de cometer algum delito, dado o avançar da hora; As conseqüências que dela possam advir demonstram prejuízo à instituição policial militar, por ter exposto o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, ao não atentar para as normas em vigor quanto a abordagem aos suspeitos e condução de presos. Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, II e IV, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Em se tratando dos antecedentes do SD RG 32.627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, verificou-se que seus os antecedentes são favoráveis, uma vez que não existem registros de punição em suas fichas disciplinares, estando no comportamento “BOM”. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois não pode ser empregado o princípio do in dúbio pro reo, uma vez que, ficou provada através de Laudo de Exame de Corpo de Delito e das declarações das vítimas, a conduta atribuída ao acusado diáfano, acostado aos autos nas fls. 62 e 63. A natureza dos fatos e atos

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

que a envolvem recomendam decisão atenuada, uma vez que, o que motivou a abordagem foi o fato dos acusados suspeitarem que as vítimas estivessem com o intuito de cometer algum delito, dado o avançar da hora. As conseqüências que dela possam advir demonstram prejuízo a instituição policial militar, por ter exposto o nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, considerando que se encontravam de folga e armados com sintomas de ingestão de bebida alcoólica, efetuado dois disparos de arma de fogo para o alto. Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, II e IV, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir o SD PM RG 32.663 SANDRO SANTOS MOURÃO e SD RG 32.627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, ambos do 10º BPM, em virtude de terem no dia 14 de julho de 2007, por volta das 01h30, na Avenida Augusto Montenegro, as proximidades do residencial Tocantins, ambos de folga e a paisana, com sintomas de haverem ingerido bebida alcoólica, ao realizarem uma abordagem nos nacionais CARLOS ALBERTO MIRANDA SIQUEIRA e NAÍLSON BARBOSA LOBATO, momento em que estes se evadiram do local, o SD PM EDILSON veio a efetuar dois disparos de arma de fogo em via pública, razão pela qual foram abordados por policiais militares da ROTAM, que os conduziram para a Seccional Urbana de Icoaraci onde foram autuados por porte ilegal de arma de fogo, agressão física, desacato e lesão corporal, comprovadas por meio do Laudo de Lesões Corporais de Corpo de Delito às Fls. 62 e 63. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Ficam PRESOS por 15 (quinze) dias. Permanecem no comportamento “BOM”;

4 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém-PA, 01 de dezembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 057/08/PADS–CorCPC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18.937 JUNAH GARCIA SENA, do 20º BPM;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 20º BPM;

DEFENSORES: Sr. RODRIGO OTÁVIO DE SOUSA MASCARENHAS – OAB/PA - 12.973

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando o apurado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº. 057/08/PADS–CorCPC, que teve o escopo de apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 18.937 JUNAH GARCIA SENA, pertencente ao efetivo do 20º BPM, por ter no período de JAN 2004 a MAR 2006, prestado serviço de segurança particular, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, para a empresa do nacional Pedro Maia da Silva Filho.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS de que há cometimento da transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 18.937 JUNAH GARCIA SENA, do 20º BPM, uma vez que restou provada na instrução processual o exercício da atividade de segurança pelo acusado para a empresa do Sr. Pedro Maia da Silva Filho;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, pois constam em seus assentamentos 01(uma) punição disciplinar e 05(cinco) elogios. Embora as causas que determinaram a transgressão e a natureza dos fatos e atos que a envolveram não tenham trazido prejuízo ou transtorno ao serviço policial militar, as condutas praticadas pelo acusado representam uma afronta direta à vedação legalmente instituída por meio da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06. Vislumbra-se a existência das atenuantes inscritas no art. 35, I e II, e agravantes inscritas no art. 36, VIII e X, tudo da Lei nº 6.833/06;

3 – Punir o 3º SGT PM RG 18.937 JUNAH GARCIA SENA, do 20º BPM, por ter, durante suas folgas, no período de 05 de janeiro de 2004 a 06 de março de 2006, prestado serviço de segurança para a empresa do Sr. Pedro Maia da Silva Filho. Infringindo os incisos VII e XXXVII do art. 18, bem como por estar incurso nos incisos XXIV, CI e CXL do Art 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Considerando que a atividade paralela desenvolvida pelo acusado se dava em suas folgas, logo não trouxe prejuízo ou transtorno ao serviço policial militar, desclassifico a Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE para LEVE. Fica DETIDO por 10 (dez) dias. Permanece no comportamento “ÓTIMO”;

4 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 23 de Novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 068/08/PADS–CORCPC

Acusado: CB PM RG 18.034 ALEX RINALDO RODRIGUES, da 5ª ZPOL/1º BPM.

Encarregado: 3º SGT PM RG 17.823 EDSON CAMPOS DE LIRA, do 20º BPM.

Defensor: Drª. Aline de Fátima Martins da Costa. OAB/PA nº. 13.372.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 18.034 ALEX RINALDO RODRIGUES, da 5ª ZPOL/1º BPM, por ter, em tese, no dia 23 de dezembro de 07, por volta das 03h30, no interior da casa de show “Paraíso Tropical”, localizada no Bairro do Benguí, agredido fisicamente o Sr. Alexandre Quadros da Conceição, quando o referido cidadão estava atendendo um telefonema no interior do banheiro do referido estabelecimento, agressão esta confirmada por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão do Encarregado do PADS de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e tampouco de transgressão policial militar por parte do CB PM RG 18.034 ALEX RINALDO RODRIGUES, da 5ª ZPOL/1º BPM, com base no princípio do “in dubio pro reo”, uma vez que não foi constatado a participação do acusado no serviço de segurança particular (BICO) da Casa de Show “Tropical”, por meio das provas testemunhais constantes nos referidos autos.

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Instituição. Solicito a AJG.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 009/09/IPM - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 35513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, da CIPTUR, por meio da Portaria nº. 009/09/IPM – CorCPC, com escopo de apurar os fatos narrados pelo Sr. Marcio Wellington Silva de Alexandria, de que em tese, no dia 17 de janeiro de 2009, por volta de 01h, estava em um bar, situado na Avenida Independência e teria sido agredido fisicamente com chutes e socos por um Policial Militar que compunha uma das três viaturas que chegaram ao local com a finalidade de fechar o referido bar, onde veio a ser conduzido à Seccional da Marambaia e em seguida liberado, ressaltando ainda que a agressão ocorreu após um dos freqüentadores do mencionado bar, ter arremessado um copo em direção a um dos militares, vindo a ser acusado de ter praticado tal fato.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar, de que a apuração ficou prejudicada em virtude da ausência de provas materiais e/ou testemunhais que pudessem evidenciar a participação de qualquer policial militar na concorrência para a infração penal. Tendo em vista que cabe a suposta vítima o ônus probandi, e esta, Sr. Márcio Wellington de Alexandria, não esclareceu quanto às características do suposto policial militar agressor, sob a alegação de não reconhecê-lo. Bem como sua namorada, Srª. Cilena Silva Amaral, e a Srª. Nazaré, citadas em suas declarações como testemunhas do fato, não compareceram as oitivas e Seção de Reconhecimento, mesmo sendo oficiadas;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 26 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 038/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, do CG, por meio da Portaria nº 038/09/IPM – CorCPC, de 1º de setembro de 2009, com escopo de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos na manhã do dia 17 de agosto de 2009, na Praça Batista Campos, que ocasionaram na consumação da prisão e condução do Juiz Federal RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA à Delegacia de Polícia Civil na Cremação, nesta Capital, por policiais militares da 4ª ZPOL.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar perpetradas por policiais militares envolvidos na ocorrência envolvendo o Juiz Federal RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, uma vez

que, no momento do fato perscrutado, não apresentou documento que comprovasse sua condição de magistrado, não podendo os militares estaduais de serviço no dia dos fatos assegurar as prerrogativas constantes na Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), pois não havia o mínimo de prova documental ou mesmo testemunhal que garantisse ser o referido juiz, detentor desse cargo público.

2- Quanto ao uso de algema pelo CB PM ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARATA, esta se deu em conformidade com a nova Súmula Vinculante 11, do Supremo Tribunal Federal, uma vez que fora executada em razão da resistência e fundado receio de fuga ou perigo à integridade física própria ou alheia, sendo essa excepcionalidade justificada por escrito por esse agente público militar, conforme cópia do Boletim de Ocorrência Policial Militar de nº. 32458 A, anexo aos autos de IPM;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Disponibilizar uma cópia do presente IPM, para os policiais militares envolvidos na ocorrência, a fim de que estes possam adotar eventuais medidas judiciais cabíveis. Providencie o Cartório da Corregedoria da PMPA;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.
Belém-PA, 25 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 043/08/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, por meio da Portaria nº 043/08/IPM – CorCPC, cujo escopo foi apurar o disposto no BOPM Nº 262/2008, firmado pela Sra. RUTH RODRIGUES DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há, nos autos, indícios de cometimento de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, do CB PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES e do CB PM RG 28537 JOEL LIMA DA SILVA, visto que de acordo com o Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 8/2008.000100-5 - S.U. de Icoaraci, os procedimentos adotados pelos policiais militares em epígrafe, por ocasião da detenção do nacional André Freire dos Santos Kamijo, oportunidade esta em que o aludido nacional foi alvejado por disparo de arma de fogo, estão acobertados pelas excludentes de antijuricidade, logo, estão em consonância com o ordenamento jurídico ora vigente, bem como com as normas vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar as 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.
Belém-PA, 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN PM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO SILVA SANTOS, cujo escopo foi apurar o teor do BOPM's Nº 065/2009 e 110/2009,

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de prática de crime militar nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, da 23ª ZPOL, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas ao militar em epígrafe na pela vestibular, não havendo, portanto, razoabilidade tampouco motivação para que se deflagre uma perquirição administrativa com vistas à imputação de responsabilidade administrativa ao militar estadual ao norte elencado;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 23 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM, cujo escopo foi apurar o constante no Of. Nº 1330/2008-OUV/SSP/PA e seus anexos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que, conforme ofícios constantes nos autos (fls 13, 14, 17, 18, 28 e 29), bem como as certidões acostadas nos autos (Fls 33 e 34) o Sr. Flávio da Cruz Fiel e a Srª Débora Cícilia Lima David não foram localizados nos endereços fornecidos como sendo deles, logo não puderam ser notificados para que pudessem prestar suas declarações no procedimento sub examini, não havendo, portanto, nos autos, um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa a militar estadual algum;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 21395 ANTONIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

relatados pela Sr^a. Rafaela Helaine Barbosa Góes, de que, em tese, seu esposo, o nacional Luiz Rogério Miranda da Silva, ao ser autuado em flagrante delito de tentativa de homicídio, teria sido espancado por policiais militares, ocasionando uma lesão em sua cabeça.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão do não comparecimento das supostas vítimas, o nacional Luiz Rogério Miranda da Silva e sua esposa, Rafaela Helaine Barbosa Góes, que sequer foram encontrados no endereço fornecido na Promotoria de Direitos Humanos, sendo realizadas diligências, onde foi constatado que o endereço é inexistente, conforme certidão constante à fl. 10, o que ocasionou a falta de comparecimento, ferindo destarte, uma das condições sine qua non da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima;

Arquivar a 1^a e 2^a Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 25 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 081/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 11987 ABÍLIO CLODOALDO WANZELLER, do 1º BPM, cujo escopo foi apurar o constante no Ofício Nº 224/08 – CJ – 24ª Vara Cível – Juizado da Infância e Juventude e seus anexos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que, conforme certidões acostadas nos autos (fls 39, 42 e 44), mesmo após terem sido intimados pessoalmente por 03 (três) vezes para que pudessem prestar suas declarações no procedimento sub examini, o Sr. Juvenal Franco Maciel e a Sr^a. Raimunda Maria Silva Maciel não compareceram às audiências marcadas, não havendo, portanto, nos autos, um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa a militar estadual algum;

Arquivar a 1^a e 2^a via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém - PA, 23 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 115/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 20º BPM, com escopo de apurar como se deram os

narrados pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira, de que, em tese, no dia 25 de fevereiro de 2009, por volta das 10h, policiais militares teriam invadido quartos localizados na Tv. Quintino Bocaiúva, dentre os quais reside a filha do relator. De acordo com este, alguns pertences de sua filha não teriam sido devolvidos pelos militares estaduais e ainda ressalta que a violação do domicílio se deu por conta da denúncia de uma policial militar que persegue sua filha.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão das supostas ofendidas, Sheila Simone Flexa Ferreira e Carla Patrícia Flexa Ferreira, terem expressado o não interesse em prosseguir com a denúncia, prejudicando o procedimento investigatório, conforme o constante às fl. 08 e 09, ferindo destarte, uma das condições sine qua nom da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 18 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 202/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 11.021 MOZART DE FREITAS COSTA, do 20º BPM, com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o assalto no Porto Imperial, Bairro do Jurunas, no dia 16 de fevereiro de 2008, por volta de 02h, o qual culminou com o baleamento na perna esquerda do cidadão infrator identificado como Clemilson Santos dos Santos, que teria tentado empreender fuga, após a chegada de Policiais Militares no local.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime praticado pelo 1º SGT PM RG 13.928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 1º BPM, por ter no dia 16 de fevereiro de 2008, por volta de 02h, quando devidamente escalado de Comandante do 6º DPC, ao atender uma ocorrência de assalto no Porto Imperial, Bairro do Jurunas, veio a trocar tiros com os cidadãos infratores, culminado com o baleamento na perna esquerda do nacional Clemilson Santos dos Santos, envolvido na ocorrência e que teria tentado empreender fuga, após a chegada de Policiais Militares no local;

Concordar que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum outro policial militar envolvido na referida ocorrência, assim como do 1º SGT PM RG 13.928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, em virtude do referido miliciano ter agido no estrito cumprimento do dever legal, com preservação da vida própria e alheia, repelindo injusta provocação de Clemilson Santos dos Santos, cidadão infrator, ao efetuar um disparo de arma de fogo que veio a atingir o pé esquerdo do referido transgressor. Valendo ressaltar que este veio a ser conduzido ao PSM do Guamá, para atendimento de emergência e posteriormente encaminhado a Seccional Urbana do Guamá, para as providências de Lei;

Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 02 de dezembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 162/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS,
do AMC;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 3/03/08, o Sr. CARLOS ADRIANO TORRES SILVA, ao desembarcar em um porto, localizado na rua dos Mundurucus, vindo da cidade de Macapá-AP, em companhia de seu filho, foi abordado por um policial militar da CCS/CG, o qual acionou uma viatura da Polícia Militar e os conduziu ao Conselho Tutelar I, onde o referido militar, advogados e a sua ex-companheira tentavam obrigar o Sr. CARLOS a entregar o seu filho a genitora deste, mesmo tendo sido acordado pelos Conselheiros Tutelares que ele deveria permanecer com o pai, até a decisão judicial. Tendo o Sr. CARLOS se retirado da presença deles, juntamente com seu filho, porém passou a ser perseguido pelo policial da CCC/CG e por outros policiais acionados por sua ex-companheira;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 08 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Portaria de PADS Nº 089/2009-PADS-CorCME, de 16 de novembro de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 218, de 19 de novembro de 2009, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE PADS Nº 089/2009 /CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19574 ANA CLARA VINHAS DE OLIVEIRA, do CMS;

ACUSADO: SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER, por ter, em tese, faltado a audiência na 2ª Vara da Comarca de Benevides, no dia 11 de maio de 2009, as 09h;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. (NOTA PARA BG Nº 059/2009 – CorCME)

Belém-Pa, 16 de novembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 010/09/CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2009-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de instruir do citado processo, devido ser o único integrante da Seção de Contratos da PMPA, conforme ofício nº 610/09;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do CG, em substituição ao CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2009-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Escrivão substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, da CIOE, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 007/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, conforme o exposto no Ofício 068/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 007/09-CD/CorCME, no período de 26 de novembro de 2009, a 03 de janeiro de 2010;

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 23311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 014/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no período de 23 de novembro de 2009, até que os CB PM J. CARDOSO e CB PM PAULO, acusados no referido CD, sejam submetidos a exame de Sanidade Mental, a ser realizado pelo CPC “Renato Chaves”;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 061/2008-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 061/08-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 013-09-PADS, datado de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 079/2009-PADS/CorCME, no período de 01 a 20 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 079/2009-CORCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, do CG, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 079/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 004-09-PADS, datado de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 079/2009-PADS/CorCME, no período de 01 a 08 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 091/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO CARVALHO, do BPChq, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 091/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 003-09-PADS, datado de 26 de novembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 091/2009-PADS/CorCME, no período de 26 de novembro a 20 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 117/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14298 EDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 117/09-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 004/09-SIND, de 23 de novembro de 2009.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 117/2009-SIND/CorCME, no período de 24 a 29 de novembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 141/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33515 ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE, da CIOE, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº141/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 924/09-CIOE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 141/2009-SIND/CorCME, no período de 10 dezembro de 2009, a 03 de janeiro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 145/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do RPMON, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 145/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício nº 003/09-SIND;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 145/2009-SIND/CorCME, no período de 27 de novembro a 20 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 159/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14298 EDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 159/09-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 006/09-P/2-GRAER.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 159/2009-SIND/CorCME, no período de 19 de novembro de 2009, a 11 de janeiro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 010/09 – CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 011/09 – CorCME, de 10 de novembro de 2009,

RESOLVE:

1. Absolver o SD PM MARIEL DOS SANTOS DIAS, da CIPFLU, das acusações constantes no PADS Nº 010/09 – CorCME, CorCME, uma vez ausentes dos autos provas que indiquem conduta dolosa do acusado ou ainda de que faltou com o cuidado na condução do veículo FIAT UNO BRANCO de placa JYV 1212, tratando-se de evento acidental em período de folga, mediante conduta culposa que não repercute na Corporação.

2. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 010/09 – CorCME e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de novembro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 036/2008-IPM/CorCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 24963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM, através da Portaria nº 036/2008 – IPM/CorCME, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 24 de fevereiro de 2008, na cidade de Redenção-PA, envolvendo policiais militares do BPOT, os quais teriam supostamente invadido a residência do Sr JOÃO FERREIRA DE MIRANDA, além de praticarem outras arbitrariedades ao mesmo;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a Policiais Militares do BPOT, ao comando do SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, uma vez verificadas amplas divergências entre as versões apresentadas pelo Sr JOÃO FERREIRA DE MIRANDA e pelos policiais militares, os quais unanimemente afirmam que a revista realizada na residência do referido cidadão deu-se com a devida autorização do proprietário e em razão de denúncia feita por popular, de que o mesmo comercializava substâncias entorpecentes, não sendo, no entanto encontrada qualquer substância ilegal na busca. Ressalta-se a comprovação do envolvimento do Sr JOÃO FERREIRA DE MIRANDA e de sua companheira com o comércio de substâncias entorpecentes, através da juntada de auto de prisão em flagrante delito juntado às fls 68 a 88 dos autos;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente homologação à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar as demais vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 26 de Novembro de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO Ref.: Portaria de CD nº 009/09-CD-CorCME

O CAP QOPM RG 23.311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIOE, informou a este Corregedor que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/2009-CD-CorCME, do qual é presidente, iniciou os trabalhos no dia 10 de novembro de 2009, e suas sessões ocorrerão no Centro de Informática e Telecomunicações da PMPA.(Nota nº 057/2009 – CorCME)

Belém PA, 05 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERA DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 040/09–CorCPRM, de 15 JUL 09
DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 506/2009, de 07 JUL 09, e seus anexos.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada, a MAJ PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 36 à 39 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 20247 JOÃO TELES DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, posto que, não restou evidenciado no bojo dos autos que o militar exercia atividade comercial ou ainda que ameaçara o nacional HELYSON AUGUSTO N. SILVA DE OLIVEIRA, no dia 01 JUL 09, por volta das 14h00m, quando este cobrava-lhe uma dívida referente a venda de três caixas de ovos para a locatária da mercearia localizada na Av. Paulo Costa, nº 3238, no bairro da Água Boa, no Outeiro, Cintia Cristina da Silva Souza, filha do graduado. Mormente, porque a única testemunha Janari Nunes Silva a corroborar o relato do nacional Helyson, de que o SGT PM SOUZA teria ameaçado desferir um tiro em seu rosto, é seu funcionário, fato que compromete sobremaneira a veracidade do alegado, ante o fato de que nem uma outra testemunha referiu ter presenciado tal ameaça.

2 - Solicitar à AJG, a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de dezembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº. 018/09-CorCPR II, de 23 OUT 09.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de IPM nº. 018/09 – CorCPR II, em virtude do encarregado, CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, encontrar-se de licença médica, estando assim impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao referido procedimento, conforme informado a esta Comissão de Corregedoria, através do Ofício nº 078/2009-CE/CPR II e seus anexos;

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 03 de dezembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 024/09/CorCPR-II, de 29 de Setembro de 2009.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 002/09-PADS, de 06 de Novembro de 2009, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM nomeado através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento do município de Marabá/PA para Imperatriz/MA, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 06 de Novembro de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que sejam sacadas em favor do Presidente as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-Pa, 10 de Novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - Presidente da CorGERAL

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 045/09/CorCPR II, de 27 de outubro de 2009

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Sindicante: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM

Considerando que a encarregada da Sindicância, 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, nomeada através da Portaria referenciada, informa através do Of. nº 003/09-SIND, que o menor ofendido J.C.G.O., encontra-se em outro Estado da federação juntamente com o seu genitor, com retorno previsto para o dia 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, de 01 a 20 de dezembro de 2009, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Encarregado da SIND, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-Pa, 03 de dezembro de 2009.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 047/09/CorCPR II, de 04 de novembro de 2009

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Sindicante: 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM

Considerando que o encarregado da Sindicância, 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita através do Of. nº 005/09-SIND, sobrestamento até o dia 08 de dezembro de 2009, em virtude de ter que seguir para a Capital deste Estado e posteriormente para Salinópolis a fim de participar de seminários do PROERD (Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, de 27/11/2009 a 08/12/2009, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Encarregado da SIND, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 03 de dezembro de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/ 2009 – CorCPR IV, de 02 DEZ 09.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, do 13º BPM;

2. OFENDIDOS: MAICON GIL MIRANDA SOARES, MAURÍCIO NEVES DA SILVA, ÉLVIO COSTA AZEVEDO, LUIS ALEXANDRE CARDIAS e CLEDISON RODRIGUES RAMOS;

3. ACUSADOS: a investigar;

4. ORIGEM: ofício nº 787/09/MP-3PJDH e seus anexos e ofício nº 1603/09-GAB/CGPC;

5. PRAZO: de Lei.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/09 – CORCPR IV, 02 DEZ 09.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27319 MARCUS VINÍCIUS OEIRAS FORMIGOSA, do CPR IX

2. OFENDIDO: KENDEL WENDEL DA CRUZ MENEZES;

3. ORIGEM: memorando nº 240/2009-Cor CME e ofício nº 058/09-GJ oriundo da Comarca de Barcarena-PA;

4. PRAZO: 15 dias a contar de 48 horas do recebimento da portaria por seu encarregado.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA Nº 004/09/CD – CorCPR V DE 01 DEZ 2009

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM;

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do CPR V;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, do 22º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22523 ELTON EDUARDO DE SOUSA, do 7º BPM;

FATO: Apurar as circunstâncias descritas no Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 003/APF-7º BPM.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 01 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 011/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: 2º SGT PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, do 17º BPM.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29211 ALAN DARLES V. MAGALHÃES, do 17º BPM.

DEFENSOR: VINICIUS DOMINGUES BORBA OAB/PA 13.895-B.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 025/09-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 011/09-CorCPR V de 16 JUN 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, do 17º BPM, em virtude de ter, em tese, faltado com a verdade durante sua qualificação e interrogatório no processo administrativo disciplinar de Portaria nº 019/08-PADS/CorCPR V, além de ter omitido e inserido em documento público (ficha de ocorrência) declarações falsas, diversas do que deveria ser escrito, alterando os verdadeiros fatos sobre a natureza da ocorrência policial militar atendida pelos CB's PM NAILSON e NASCIMENTO no dia 12 OUT 08 no município de Xinguara/Pa, tendo informado a autoridade policial que teria encontrado a arma dentro da residência do nacional Marcos Alves da Costa e não em poder do

mesmo como ocorreu, sem sequer ter participado da ocorrência policial, causando transtornos juridicamente relevantes para a sociedade, administração pública e ao serviço policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que o 2º SGT PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, do 17º BPM, é culpado das acusações ao mesmo imputadas.

2 – EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: O 2º SGT PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, do 17º BPM, no dia 12 OUT 09, no município de Xinguara, enquanto Comandante de Guarnição Policial Militar de Rádio Patrulhamento, após a prisão do nacional Marcos Alves da Costa por porte ilegal de arma de fogo, omitiu fatos e inseriu em documento público (ficha de ocorrência) declarações falsas, diversas do que deveria ser escrito, alterando os verdadeiros fatos sobre a natureza da ocorrência, causando transtorno juridicamente relevante à sociedade e a administração pública, pois informou a autoridade policial que teria encontrado a arma dentro da residência do nacional Marcos Alves da Costa, sem sequer ter participado da ocorrência policial. Bem como, ter faltado com a verdade durante sua qualificação e interrogatório no processo administrativo disciplinar de Portaria nº 019/08-PADS/CorCPR V.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL” , além de conter em sua ficha disciplinar 19 (dezenove) elogios por bons serviços prestados a nossa corporação; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, verificou-se que o acusado agiu com ânimo de beneficiar o nacional Marcos Alves Belém em detrimento à função pública que exercia. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, pois o acusado mesmo não participando da ocorrência que culminou com a prisão do nacional, alegou na ficha de ocorrência e perante a autoridade policial que teria participado; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR geraram prejuízo ao bom nome da polícia militar, e a sociedade e geral. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presentes as ATENUANTES dos incisos I e II do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II, IV, V, VI, VIII e X do art. 36, tudo do CEDPM.

4- NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os incisos XII, XIX, XXI, XXIV, LVIII, XCVI, CXVIII e § 1º do Art. 37, bem como, os preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIX, XXXIII e XXXVI do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Configurando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 26 (vinte e seis) dias. Ingressa no comportamento “BOM”.

5 – Solicitar ao CMT do 17º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie a CorCPR V.

6 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.

8- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Redenção - PA, 07 de dezembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 001/2009-CorCPR VI, de 16 de janeiro de 2009

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2009-CorCPR VI de 16 de janeiro de 2009, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, à época pertencente ao 19º BPM, visando apurar denúncias relatadas pela Sra. TANIA MARIA SILVA MONTEIRO, de que no dia 10 de janeiro de 2009, por volta das 23h, na Av. Marajoara, bairro da Jaderlândia, nesta cidade, seu irmão JAMILSON SILVA MONTEIRO, vulgo “BONECO”, e um amigo, teriam sido detidos por policiais militares do 19º BPM, por suspeita de furto de um aparelho de som veicular e que após isto não mais teria sido visto na cidade a partir desta data. Relatou ainda que no dia 15 de janeiro, reconheceu no IML de Castanhal o corpo de seu irmão, vítima de morte por arma de fogo, o qual foi encontrado na fazenda Mironga, às margens da BR – 010, distante cerca de 60 KM de Paragominas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios da prática de crime de qualquer natureza por parte de policiais militares estaduais, em razão de não restar consubstanciado nos autos do presente procedimento informativo, provas testemunhais, documentais ou periciais que corroborem com possível conexão entre a conduta dos militares adotada no procedimento em apuração e a morte do cidadão JAMILSON SILVA MONTEIRO.

2. Concordar com a conclusão do Encarregado quanto à existência de indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelos policiais militares SUBTEN LINDOVAL ASSUNÇÃO DA COSTA CARDOSO; CB PM REGINALDO PINHEIRO DA SILVA; CB PM PAULO JORGE BULHÕES VIDAL; SD PM CLEDSON MATOS DA PAZ e SD PM EDILSON LIMA E SILVA, por terem durante o atendimento da ocorrência em apuração, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que deixaram de adotar as técnicas policiais militares previstas quanto à imobilização e condução de detidos por prática de ilícito penal, culminando com a fuga do cidadão JAMILSON SILVA MONTEIRO, fato que ensejou transtorno a administração policial militar.

3. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPR VI.

4. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM; Providencie a CorCPR VI.

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares SUBTEN LINDOVAL ASSUNÇÃO DA COSTA CARDOSO; CB PM REGINALDO PINHEIRO DA SILVA; CB PM PAULO JORGE

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

BULHÕES VIDAL; SD PM CLEDSON MATOS DA PAZ e SD PM EDILSON LIMA E SILVA em razão da conduta narrada no item 2; Providencie a CorCPR VI.

6. Arquivar a 2ª via com a Homologação no Cartório da CorCPR VI; Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 02 de dezembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM RG 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
SOLUÇÃO DE IPM Nº 004/09 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR VII, através do BOPM nº 010/09 – CorCPR III e ofício nº 030/09 – 5ª CIPM, com seus anexos, com o fulcro de investigar os fatos envolvendo uma GU PM comandada por um graduado da Polícia Militar e um Subtenente Bombeiro Militar, na cidade de Bragança, no decorrer de um evento festivo.

RESOLVE:

1º - Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, quando conclui haver indícios de crime, porém de natureza militar, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 24.677 WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, pertencente a 5ª CIPM, por ter, quando na função de comandante de uma GU PM, fato este ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2009, por volta das 23h40m, na orla da cidade de Bragança-PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, além de usar de violência, ao desrespeitar, deter e algemar seu superior hierárquico, SUB TEN BM RG 2377539 ROSENILDO JOSÉ SILVA MORAES, no momento em que este interveio a favor do DJ RAFAEL MELO DA SILVA, responsável pela aparelhagem de som da sede dançante, e embora o bombeiro militar estivesse de folga e a paisana, identificara-se ao acusado, argumentando com o Sargento que não havia razão para algemar Rafael, em virtude do mesmo não ter resistido a prisão, tampouco demonstrava estar exaltado, contudo, o acusado interpretou a ação do ofendido como obstrução ao seu trabalho, motivo pelo qual deu voz de prisão ao mesmo, conduzindo aquele militar até a delegacia local, onde permaneceu naquela especializada até a chegada do 1º TEN PM SARAIVA, Oficial de Dia, que o apresentou a uma guarnição de sua Unidade Militar.

2º - Concordar com o parecer do Encarregado quando conclui haver indícios de transgressão disciplinar na conduta do SUB TEN BM RG 2377539 ROSENILDO JOSÉ SILVA MORAES, pertencente ao efetivo do 12º SGBM/I, sediado na cidade de Bragança, haja vista que o militar postou-se sem compostura em local público, travando discussão com outro militar, culminado com ofensas ao SGT PM WELLINGTON, conforme materializado nos autos.

3º - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o fulcro de investigar os indícios de transgressão disciplinar verificados na conduta do Acusado; Providencie a CorCPR VII.

4º - Encaminhar uma cópia da presente Solução ao Comandante do 12º SGBM/I, sediado em Bragança, para as devidas providências; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

5º - Encaminhar a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências de lei; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

6º - Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no cartório da CorCPRVII, disponibilizando a 3ª via ao Encarregado do PADS; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

7º - Solicitar à AjG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 01 de Dezembro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM RG 12.874

Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 010/2009 – IPM/CorCPR-VIII DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da CorCPR-VIII.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre ocorrência envolvendo policiais militares, por terem no dia 30 de Outubro de 2009, por volta das 06h30, invadido uma residência no município de Vitoria do Xingu/PA, efetuado buscas não autorizadas, constrangido e agredido fisicamente a adolescente C. A. S, conduzindo a mesma em um VTR onde utilizaram spray de pimenta contra a mesma, vindo logo após a liberá-la sem o devido encaminhamento legal.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira/PA, 25 de Novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 045/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: O 2º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM.

FATO: Apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem no dia 15 de Outubro de 2009, por volta das 16h, adentrando em uma residência e fazerem escolta de um veículo sem mandado judicial e constranger e intimidar a Srª DANIELLE SANTOS DO MONTE, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 25 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 031/2009-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 031/2009-SIND/CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Considerando que foi concedido ao praça supracitado dois meses de Licença Especial pelo Comando do 16º BPM.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM, pelo o 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 031/2009-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 19 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 009/09- PADS/CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21988 ÉLVIO FONSECA JÚNIOR, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 009/2009– PADS/CorCPR-VIII de 19 de Agosto de 2009, publicada no ADIT. BG Nº. 171 de 10 de Setembro de 2009;

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude do mesmo encontrar-se apurando uma Sindicância Instaurada pelo Sr. Comandante do 16º BPM;

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 009/2009– PADS/CorCPR-VIII de 19 de Agosto de 2009, a contar de 27 de Outubro de 2009, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Requisitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 18 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 031/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 031/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar apurando dois processos anteriores.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 031/09– SIND/CorCPR-VIII , de 30 de Outubro a 29 de Novembro de 2009.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 18 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 034/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 034/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter que se deslocar a capital a chamado da Justiça.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 034/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 13 de Novembro de 2009, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 18 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES LOTADOS NA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 008/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM/DPM de Medicilândia, por ter sido acusado de no dia 28 FEV 09, ter constringido e ordenado que o Sr. JOSÉ JAIRO CARVALHO CARNEIRO, se retirasse do município, fato ocorrido na cidade de Medicilândia/PA;

RESOLVO:

Concordar com o encarregado de que nos Autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do DPM de Medicilândia, uma vez que o denunciante se recusou a prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos fatos, conforme se comprova a Fl. 036 dos presentes Autos;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 232– 10 DEZ 2009

Altamira/PA, 18 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA – CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL